

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 265/2002

DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - PROGRAMA EMERGENCIAL E SISTEMÁTICO DE VISTÓRIAS. DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO FEITO, PO FALTA DE OBJETO, EM RAZÃO DE EXISTIR DELIBERAÇÃO EM VIGOR. RECOMENDA À CONCESSIONÁRIA DE INSERIR, NAS CONTAS MENSAS, ADVERTÊNCIA AOS CONSUMIDORES QUANTO AOS RISCOS DE INSTALAÇÕES DEFEITUOSAS.

O Conselho-Diretor da ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do Processo Regulatório nº **E-04/079.401/2001**, bem como o exame dos acrescidos processuais, por maioria,

DELIBERA:

- Art. 1º -** Determinar o arquivamento do processo, por falta de objeto, eis que existe deliberação em vigor, de número 222/2002, prolatada no processo E-04/079.339/2000, em 23 de maio de 2002.
- Art. 2º -** Recomendar a inserção nas contas de consumo mensais de advertência quanto aos riscos causados pelas instalações e equipamentos defeituosos, disponibilizando meio de comunicação para consultas.
- Art. 3º -** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2002.

Adalberto Ribeiro da Silva Neto
Conselheiro- Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro
(voto vencido)

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro